

Lei Nº 841/69

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Mateus, autorizada a firmar Convênio ou Contrato com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELISA - para o fornecimento de energia para a iluminação pública, mediante o pagamento das tarifas que forem fixadas pelo órgão competente do Poder Concedente;

§ ÚNICO - para os fins desta Lei, entender-se-a como "Rede de Iluminação Pública" como aquela que é destinada, exclusivamente, a iluminar as vias, praças e logradouros públicos, sendo constituída pelos fios piloto, neutro e controle (fase), redes de proteção, luminárias, braços completos, globos ornamentais, equipamentos de proteção, acessórios e lâmpadas necessários a esta finalidade;

Artº 2º - Fica criada para atender, exclusivamente, às despesas decorrentes do consumo de energia para a iluminação pública, a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que será cobrada, conjuntamente, com os impostos Predial e Territorial urbano-taxa essa/ anual, correspondente a 15 % sobre o salário mínimo vigente na região, e só incidirá sobre os imóveis situados em vias, praças ou logradouros públicos beneficiados pela presença do sistema de distribuição primária e secundária, configurados em plantas organizadas - de comum acordo entre a Municipalidade, e a Concessionária, aprovada pela Fiscalização;

§ 1º - A cobrança da Taxa acima ocorrerá, segundo a praxe adotada pela Municipalidade, mensalmente na proporção de 1/10 de 15 % sobre o salário mínimo regional.

§ 2º - A concessionária fornecerá à Municipalidade, por localidade, a relação dos consumidores instalados, e - bem assim a dos novos consumidores, a fim de que a Prefeitura, dentro da área configurada na Planta mencionada neste artigo possa promover o lançamento e cobrança da Taxa devida pelo consumidor instalado ou do proprietário de lote baldio compreendido na área respectiva;